



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 399/2025

Processo Número: **13045/2025** | Data do Protocolo: 29/04/2025 16:55:15



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390038003500300035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher no âmbito do estado de São Paulo

Art. 1º – Fica instituído o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher no estado de São Paulo, que compreenderá os seguintes dados relativos à população feminina:

- I – taxa de emprego formal e informal, por setor de atividade;
- II – taxa de participação na população economicamente ativa e no pessoal ocupado e desocupado;
- III – taxa de desemprego aberto, por setor de atividade;
- IV – taxa de participação no pessoal ocupado, por setor de atividade e posição na ocupação;
- V – rendimento médio real das mulheres ocupadas, por setor de atividade e posição na ocupação;
- VI – total dos rendimentos das mulheres ocupadas;
- VII – número de vítimas de violência física, sexual ou psicológica;
- VIII – índice de participação trabalhista em ambientes insalubres;
- IX – expectativa média de vida;
- X – taxa de mortalidade e suas principais causas;
- XI – taxa de participação na composição etária e étnica da população em geral;
- XII – grau médio de escolaridade;
- XIII – taxa de incidência de gravidez na adolescência;
- XIV – taxa de incidência de doenças próprias da mulher e daquelas sexualmente transmissíveis;
- XV – proporção das mulheres chefes de domicílio, considerando escolaridade, renda média, acesso à eletricidade, água tratada, esgotamento sanitário e coleta de lixo;
- XVI – cobertura previdenciária oficial para trabalhadoras ativas e inativas;
- XVII – disposições de protocolos e convênios referentes à população feminina, públicos e privados, celebrados pelo estado de São Paulo, assim como, sobre as conferências e seminários de que tenha participado.
- XVIII – quaisquer outras informações julgadas relevantes pela Secretaria responsável pela elaboração e publicação do Relatório.

Art. 2º – A Secretaria de Políticas para a Mulher estabelecerá as fontes oficiais a serem utilizadas nos levantamentos.

Art. 3º – Para os efeitos desta Lei, os dados inscritos no Relatório Socioeconômico da Mulher serão publicados, anualmente, e disponibilizados em sítio eletrônico do Governo do Estado para acesso e consulta pública.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

A necessidade de políticas públicas sobre mulheres, inclusive em sua dimensão econômica, esbarra na dificuldade de um diagnóstico preciso da situação da população feminina em nosso país e em São Paulo.

Em 2010 foi sancionada a Lei Federal 12.227, que institui o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher – Raseam –, como um importante instrumento de levantamento e consolidação de dados.

Este trabalho deve ser prioridade também no estado de São Paulo garantindo a ampliação de conhecimentos e focando em políticas públicas estratégicas e realmente efetivas para promoção socioeconômica das paulistas e no combate à desigualdade de oportunidades.

Do fruto desse trabalho, novas legislações, programas e parcerias podem ser desenvolvidas de modo a beneficiar a população feminina.

Na certeza de poder contar com o apoio para dar continuidade a um trabalho que tem como prioridade a excelência no atendendo das necessidades da população de São Paulo, pelo grande alcance da proposição ora apresentada, requeremos e contamos com a imprescindível atenção por parte do Sr. Governador do Estado de São Paulo.

Enio Tatto - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330030003700330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Enio Tatto** em **29/04/2025 16:36**

Checksum: **1EC489CDA9855D237A7E0979F092FB29E1FB17A307D497D6CC6DAE30DD0696D2**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330030003700330036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.